

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
RECIFE

**PROC. Nº TRT - 00092-2004-231-06-00-1**

Órgão Julgador : 2ª Turma  
Juíza Relatora : Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel  
Recorrente : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
Recorrido : MARCIANO OLÍMPIO DE ANDRADE  
Advogados : Jairo Cavalcanti de Aquino e Jair de Oliveira e Silva  
Procedência : Vara do Trabalho de Goiana/PE

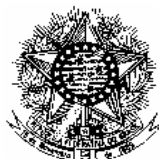
**EMENTA: DOBRAS DOS DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS – LABOR EM REGIME DE ESCALA (12 X 36) – COMPENSAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS PELO REPOUSO GOZADO INTERJORNADAS – INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO À DOBRA.**

Vistos, etc.

Recurso ordinário interposto por GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. contra a sentença proferida pela MM Vara do Trabalho de Goiana/PE, que julgou procedente, em parte, a reclamação ajuizada por MARCIANO OLÍMPIO DE ANDRADE, ora recorrido.

Em suas razões (fls. 215/218), pretende a recorrente a reforma do julgado, para excluir da condenação as dobras dos domingos e feriados, tendo em vista que o recorrido laborava em sistema de escala de 12x36 horas, sendo incabível o deferimento de tal título. Insurge-se, também, contra a condenação na dobra das férias, aduzindo que o fato de o empregado, por vontade própria, receber férias e continuar trabalhando não resulta no direito à percepção de novo pagamento.

Contra-razões às fls. 224/226.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
RECIFE

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, através do Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, declarou inexistir interesse público no processo (fls. 229).

É o relatório.

**VOTO:**

**Das dobras dos domingos e feriados.**

Assiste razão à recorrente.

Reconhecido pelo juízo *a quo* o labor em escala de 12 x 36, não se há que condenar a reclamada ao pagamento da dobra pelo labor nos domingos e feriados, vez que já compensados com o repouso interjornadas.

Nesse sentido, o Col. TST:

“DOMINGOS E FERIADOS – DOBRA – ESCALA 12 X 36 – O labor em escala de 12 x 36 horas importa automática compensação dos domingos e feriados trabalhados, não assegurando, assim, direito à remuneração em dobro. Recurso conhecido e provido. (TST – RR 340965 – 1ª T. – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJU 10.03.2000 – p. 33)”

Reformo, pois, a sentença guerreada para excluir da condenação a dobra pelo labor nos domingos e feriados e suas repercussões.

**Da dobra das férias.**

Improvejo o apelo no mister.

Tentativa vã da reclamada em inovar a tese da defesa, eis que o argumento ora proposto não consta do item XXIII de sua contestação, pelo que deve ser mantida a sentença em todos os seus termos. Ademais, incontestado, como bem traçado pelo juízo de primeiro grau, que o autor apenas percebeu a remuneração referente às férias, não tendo gozado do repouso respectivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
RECIFE

Nada a reformar.

Ante o exposto, **dou provimento parcial** ao presente recurso para excluir da condenação a dobra pelo labor nos dias de domingo e feriados e suas repercussões.

Ao decréscimo na condenação arbitro o valor de R\$ 1.969,87.

**ACORDAM** os Juízes da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao presente recurso para excluir da condenação a dobra pelo labor nos dias de domingo e feriados e suas repercussões. Ao decréscimo na condenação arbitro o valor de R\$ 1.969,87 (hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Recife, 12 de janeiro de 2005.

**Maria Helena G. S. de Pinho Maciel**  
Juíza Relatora

Publicado no D.O.E. em 20/01/2005